



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.989, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, área que especifica no Distrito de Calama, Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXIV,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação a área assim descrita: área com 300,084 ha (trezentos hectares e oitenta e quatro ares), partindo do marco P-01, situado no limite com FG-2/A, definido pela coordenada geográfica de latitude 8º01'22,16553" S e 62º52'27,54593" W, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9113176.83 m Norte e 513849.26m Leste, referida ao meridiano central 63º WGr; deste, confrontando neste trecho com FG-2/A, chega-se ao marco P-01, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.771,0278m e azimute plano de 91º53'47" chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 1.600,6177 m e azimute plano de 180º22'16" chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1.021,6139m e azimute plano de 270º55'29" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 82,2107 m e azimute plano de 357º42'34" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com FG-2/A, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 999,4077m e azimute plano de 270º10'29" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com Rio Madeira, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1.579,8034m e azimute plano de 9º38'15" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A área identificada neste artigo para desapropriação deverá ser utilizada pelo expropriante para construção de casas populares e equipamentos públicos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º. Fica responsável pela avaliação merceológica do imóvel constante no artigo 1º deste Decreto, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia- CGP/SUGESPE.

Parágrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Estado de Rondônia, por meio da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2014, 126º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura', is written over the date and location line.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador